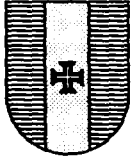


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 189

Quinta - feira, 12 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1161/95

Atribui à Associação de Escoteiros de Portugal um subsídio extraordinário no montante de 450 000\$00.

Resolução n.º 1162/95

Atribui à Associação de Guias de Portugal um subsídio extraordinário no montante de 300 000\$00.

Resolução n.º 1163/95

Atribui à Associação denominada Grupo Teatral de São Gonçalo um subsídio no montante de 300 000\$00.

Resolução n.º 1164/95

Autoriza a prorrogação da Licença de Ocupação n.º 17/91, referente à Loja n.º 15, destinada à actividade turística na marina do Funchal.

Resolução n.º 1165/95

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adita um n.º 3 e um n.º 4 ao artigo 12.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro.

Resolução n.º 1166/95

Indefere o pedido de reversão da parcela de terreno n.º 38 da planta parcelar do projecto da "Obra de Correção e Alargamento da E.R. n.º 215", apresentado pelos herdeiros de Manuel Fernandes.

Resolução n.º 1167/95

Autoriza a realização da despesa no valor de 70 759 967\$00, respeitante ao concurso público 3/95, do Centro Hospitalar do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 167/95

Actualiza a gratificação mensal atribuída aos funcionários afectos ao Serviço de Fiscalização do Centro de Segurança Social da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1161/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal o subsídio extraordinário no montante de 450.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Guias de Portugal, o subsídio extraordinário no montante de 300.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 841-A/90, de 15 de Setembro, atribuir à Associação Grupo Teatral de São Gonçalo no montante de 300.000\$00, de subsídio financeiro, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Autorizar a prorrogação da Licença de Ocupação n.º 17/91, referente à Loja n.º 15, destinada à

Actividade Turística na Marina do Funchal por mais cinco anos.

- 2 - Fixar o início da nova licença no dia 1 de Julho de 1995 e seu termo no dia 30 de Junho de 2000.
- 3 - Fixar em 44.107\$00, a taxa mensal devida pela ocupação da área coberta, à qual acrescerá o IVA à taxa legal, actualizável anualmente pelos coeficientes dos arrendamentos não habitacionais.
- 4 - Manter na íntegra as restantes cláusulas constantes da licença de ocupação n.º 17/91, de 2 de Novembro de 1990.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adita um n.º 3 e um n.º 4 ao artigo 12.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, que aprova o Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integrados no âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1166/95

- 1 - Considerando que em matéria de expropriações a lei aplicável é a vigente à data da declaração de utilidade pública;
- 2 - Considerando que uma porção de terreno e suas benfeitorias rústicas, em propriedade plena e perfeita, que corresponde à parcela n.º 38 da planta parcelar do projecto da "Obra de Correção e Alargamento da Estrada Regional n.º 215 (Estrada Monumental), localizada nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, Freguesia de S. Martinho, Concelho do Funchal", com a área global no solo, de 30,00 m², a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio dos Piornais, Freguesia de S. Martinho, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 43/3 e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal e pertencente aos herdeiros de Manuel Fernandes, foi declarada de utilidade pública com carácter de urgência, por Resolução do Conselho do Governo Regional, de 24 de Fevereiro de 1983, inserta no Diário da República, II Série, n.º 153, de 6 de Julho de 1983, logo, na vigência do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro;
- 3 - Considerando que de acordo com esse Código não assiste ao particular o direito de reversão, senão nos casos em que a entidade expropriante é uma entidade particular;
- 4 - Considerando que no presente caso a entidade expropriante foi o Governo Regional, logo uma entidade de direito público;

- 5 - O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, resolve indeferir o pedido de reversão daquela porção de terreno, apresentado pelos Herdeiros de Manuel Fernandes.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1167/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Aprovar e autorizar a realização da despesa no montante de 70.759.967\$00, respeitante ao Concurso Público 3/95, do Centro Hospitalar do Funchal, para fornecimento de Correctivos de Volémia e das Alterações Hidroelectrolíticas - Nutrientes Injectáveis.
- 2 - Esta despesa está de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional.-O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 167/95

Constatando-se que o Governo da República, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, procedeu, através da Portaria n.º 999/95, de 19 de Agosto, à actualização da gratificação mensal a que, pelo exercício das suas funções, tem direito o pessoal afecto aos Serviços de Fiscalização dos Centros Regionais de Segurança Social.

Considerando que no Centro de Segurança Social da Madeira existe um Serviço de Fiscalização, criado na sequência do Decreto-Lei n.º 388/82, de 16 de Setembro e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/83, de 23 de Junho, ao qual foram atribuídas as mesmas funções e competência que estão definidas para os serviços congéneres dos Centros Regionais de Segurança Social.

Considerando que de acordo com o referido Decreto Regulamentar, foi reconhecido, aos funcionários que exercem funções de fiscalização no Centro de Segurança Social da Madeira, o direito a uma gratificação mensal de montante fixo, a qual teve a sua última actualização em 17 de Março de 1993, através da Portaria n.º 23/93, reportada aos anos de 1989, 1991 e 1992.

Tornando-se necessário dar cumprimento à actualização das gratificações referentes aos anos de 1993, 1994 e 1995.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo da alínea d) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 13 de Novembro, aprovar o seguinte:

- 1.º - A gratificação mensal atribuída aos funcionários afectos ao Serviço de Fiscalização do Centro de Segurança Social da Madeira, por força do art.º 4.º

do Decreto Regulamentar nº. 54/83, de 23 de Junho, é actualizada, sucessivamente, nas percentagens de 5% e 2,5%, com efeitos reportados, respectivamente, a 1 de Janeiro de 1993 e 1 de Janeiro de 1994.

2º. - Sobre os valores que resultarem da actualização respeitante ao ano de 1994 são aplicáveis, sucessivamente, as percentagens de 1% e 4%, com efeitos reportados, respectivamente, a 1 de Outubro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995.

3º. - Os montantes que resultarem de cada uma das actualizações previstas nos números anteriores serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Assinada em 11 de Setembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"